



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.173, DE 15 DE JULHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.452/2025 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre o uso do bracelete azul para pessoas diabéticas no âmbito do Município”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei fica instituído e reconhecido, no âmbito do Município de Carapicuíba, o uso do bracelete azul como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas diabéticas.

Parágrafo Único. A aquisição do referido bracelete, será de responsabilidade do cidadão, cabendo ao Poder Público, o reconhecimento deste símbolo de identificação do diabético.

Art. 2º O acessório de que trata o caput do art. 1º, instrumento auxiliar de identificação da pessoa que padece da condição referida nesta Lei, atende aos seguintes propósitos:

- I - melhorar o atendimento de emergências e urgências;
- II - assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação;
- III - padronizar o acolhimento e atendimento da pessoa diabética;
- IV - viabilizar a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se diabetes a doença crônica caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose.

Art. 4º O acessório de que trata esta Lei deve, precipuamente, conter o tipo do diabetes do seu portador, medicações utilizadas e recomendações para tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo único: para melhor e mais eficiente utilização deste acessório, sua confecção e utilização deverá cumprir, sempre que possível, as especificações do Poder Executivo.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º O uso do bracelete indicado nesta Lei é facultativo e a sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório do diabetes, caso seja solicitado.

Art. 6º Serão divulgados, por meio dos órgãos e canais competentes, a indicação de uso do bracelete azul para pessoas diabéticas e sua finalidade.

Parágrafo único. A divulgação referida no art. 6º poderá ser enfatizada particularmente no mês de junho, quando ocorre o Dia Nacional do Diabetes Mellitus.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 15 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos